

LEI N.º 796/2022
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado às despesas com a fiscalização administrativa através de convênio de atividade delegada e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Diretoria da Fazenda
Unidade Executora:	02-Departamento de Tributos e Fiscalização
Função:	04-Administração
Sub-Função:	125-Normatização e Fiscalização
Programa:	8030-Código de Posturas Municipais e Fiscalização
Atividade:	2.866-Fiscalização de polícia administrativa
Categoria Econômica:	3.1.90.96-Ressarc. de despesas de pessoal requisitado
Valor do Crédito R\$:	197.000,00
Produto / Unid. Medida	Agentes de Fiscalização / Unitário
Meta Física:	02

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculados aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação criados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.